

**PROCESSO Nº 14.392/2023-TJMA**  
**TERMO Nº. 0021/2023 – TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO MARANHÃO – SUBSEÇÃO DE TIMON (MA).**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO MARANHÃO**, CNPJ 06.780.522/0001-30, com sede na Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, 01- Calhau, CEP: 65.076-908, representada por seu Presidente, **KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ**, CPF: 026.648.803-06 e RG nº 2906906 SSP/DF, doravante denominada, simplesmente, **OAB de Timon**, com fulcro no art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, nos termos do Provimento 1.892/2011 do Conselho Superior da Magistratura, e atento ao disposto na Resolução 125, de 29.11.2010 do CNJ, sob sujeição às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando à instalação e funcionamento do **1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Timon**, na sede da OAB – Subseção de Timon, nos termos do Provimento n.º 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade por 60 (sessenta) meses, salvo manifestação de qualquer das partes para rescindi-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

3.1. Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça:

- a. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores voluntários que atuarão no “Centro”, podendo ser estes integrantes da **OAB de Timon**;
- b. Disponibilizar sistema de agendamento, controle e realização de audiências (Sistema Attende);
- c. Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OAB de Timon:**

4.1. Constituem-se atribuições da **OAB de Timon**:

- a. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do “Centro Judiciário”, com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;
- b. Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamento e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços. Assim como a aquisição de token para assinatura digital nas movimentações dos processos judiciais e reclamações pré processuais no sistema Pje pelo responsável do Centro;
- c. Disponibilizar funcionários para a supervisão e administração do CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do “Centro”;
- d. Observar que apenas atuem como conciliadores/mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- e. Apoiar institucionalmente projetos e ações governamentais e não governamentais, especialmente aqueles desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, que estimulem a solução de conflitos por meio de métodos autocompositivos, especialmente na inserção de práticas restaurativas ou outras ações de mediação;
- f. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional utilizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para desenvolvimento dos serviços;
- g. Custear os dispêndios advindos da emissão de correspondências concernentes ao Centro Judiciários junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- h. Custear as despesas decorrentes de material de expediente e escritório utilizados no Centro Judiciário.
- i. Promover a divulgação dos serviços oferecidos pelo CEJUSC;

**Parágrafo Único:** A indicação de funcionários que movimentarão processos no Pje não constituirá obrigações trabalhistas ou qualquer vínculo empregatício com o TJMA.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

5.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DE DADOS

6.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo;

6.2 Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP-132021).

6.3 No manuseio dos dados, a **OAB de Timon, deverá:**

6.3.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TJMA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TJMA, que terá o direito de rescindir o TERMO DE COOPERAÇÃO sem qualquer ônus, multa ou encargo.

6.3.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.3.3 Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TJMA.

6.3.4 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **OAB de Timon** assinaram **Termo de Confidencialidade**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TJMA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TJMA, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.4.1 Caso a **OAB de Timon** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao TJMA para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

6.4.2 A **OAB de Timon** deverá notificar o TJMA em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

6.4.2.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **OAB de Timon**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

6.4.2.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da IES.

6.5 A **OAB de Timon** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **OAB de Timon** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela IES de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão, as normas deste instrumento, ser alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização deste termo será feita pela Coordenadora do NUPEMEC, na pessoa de Ana Larissa dos Santos Serra, matrícula 178848, e pela substituta, secretária do NUPEMEC, Letícia Rogéria Lobato da Silva, matrícula 149701, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo;

8.2 Cabe aos voluntários, funcionários e demais colaboradores consultarem os integrantes do Núcleo, ou chefes imediatos, sempre que se constatar um mau andamento do serviço ou demais falhas no decorrer da execução deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

9.1. O presente **TERMO** não implica em qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

## **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

10.1 Os convenientes poderão rescindir o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia comunicação, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, de modo que não haja prejuízo à prestação jurisdicional.

## **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

12.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

**Dr. KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ**  
Presidente da OAB – Seccional do Maranhão  
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]